RESOLUÇÃO Nº 01/2016

Acrescenta parágrafo ao artigo 3º da Resolução nº 01, de 21 de maio de 2.014, que Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Santa Fé do Sul.

ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 3º da Resolução nº 01, de 21 de maio de 2.014, que Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Santa Fé do Sul, passa a vigorar acrescido do parágrafo 4º, com a seguinte redação:

"Art. 3º.

§ 4º. O servidor que for designado para exercer a função de Controlador Interno terá direito a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) do padrão de referência do cargo efetivo em que se encontrar classificado, cuja gratificação não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não será computada para fins de gratificação natalina (13º salário) e não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
25 de maio de 2016.

ORTÊNCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
Presidente

Registrada em livro próprio na mesma data e publicada na forma da lei.

REGINALDO STEFANIN ROSSANO
Diretor Administrativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2016

Acrescenta parágrafo ao artigo 3º da Resolução nº 01, de 21 de maio de 2.014, que Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Santa Fé do Sul.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 3º da Resolução nº 01, de 21 de maio de 2.014, que Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Santa Fé do Sul, passa a vigorar acrescido do parágrafo 4º, com a seguinte redação:

"Art. 3º.

§ 4º. O servidor que for designado para exercer a função de Controlador Interno terá direito a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) do padrão de referência do cargo efetivo em que se encontrar classificado, cuja gratificação não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não será computada para fins de gratificação natalina (13º salário) e não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O § 4º que se pretende acrescentar ao art. 3º da Resolução nº 01/2014, objetiva, apenas, atribuir gratificação ao funcionário que for designado para servir como responsável pelo Controle Interno do Legislativo, sem prejuízo do cargo que ocupa no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal. Nada, além disso.

Outrossim, importa esclarecer, que a gratificação concedida ao funcionário que exerce as funções de Controlador Interno concomitante com o exercício do cargo que ocupa no respectivo Órgão, é uma praxe em Câmaras Municipais e Prefeituras da região, inclusive, recomendada pelo Tribunal de Contas do Estado,

por enquanto não for criado o cargo efetivo de Controlador Interno, a ser provido por concurso público, como forma de incentivar o funcionário pela atividade extraordinária que exerce. Daí, a razão da presente propositura, que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
19 de maio de 2.016

Vereador ORTÊNCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
Presidente da Mesa Diretora

Vereadora ISABEL YOSHIDA
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Vereador RONALDO DE LIMA
1º Secretário

Vereador LEANDRO MAGOGA
2º Secretário

a: projeto de resolução-acrescenta § 4º ao art. 3º da Resolução 01-2014-Sistema de Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
24 MAI 2016

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
20 MAIO 2016
PROT. Nº 282
PROTOCOLO